



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 042 de 19 95

16 - PAR
16-1499/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/95

De autoria do nobre Vereador Wadih Murtran, a propositura dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pelo menos um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física nos parques do município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo a fim de adaptá-la à melhor técnica legislativa (fls. 6/8)

Segundo Justificativa (fls. 3) objetiva-se oferecer um tratamento igualitário às crianças que frequentam os parques infantis neste Município, evitando-se que crianças portadoras de deficiência mental ou física se sintam discriminadas, não tendo um brinquedo apropriado onde possam, como as demais, igualmente se divertir.

No âmbito de competência desta Comissão de Atividade Econômica não vemos óbices à aprovação da matéria, tendo em conta que os brinquedos a serem instalados deverão ser criados por pessoal capacitado a adequá-los à criança a que se destinam (parágrafo único do art. 1º). Por outro lado, será dado aos parques de diversões um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao cumprimento da lei, após a sua publicação.

Desse modo, pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 26/9/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5077/1995